

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Elaborado pela sociedade civil organizada)

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da V Conferência Estadual das Cidades:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade paulista para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

III - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões e Municípios;

Art. 2º. São finalidades da V Conferência Estadual das Cidades:

- I. Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II. Indicar prioridades de atuação ao Governo do Estado de São Paulo e ao Ministério das Cidades; e:
- III. Escolher os delegados para a 5ª Conferência Nacional das Cidades;
- IV. recomendar ao governo estadual as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano regional;
- V. reunir elementos técnicos para a constituição do Conselho Estadual das Cidades;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A V Conferência Estadual das Cidades será presidida por 01 (um representante) da Comissão Preparatória Estadual, ou por pessoas por eles formalmente designadas.

Art. 4º. Compete à Comissão Preparatória Estadual:

I - definir o Regulamento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições da Resolução Normativa nº 14/2012, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 17 da Resolução Normativa nº 14/2012;

b) para a eleição de delegados nacionais, entre os eleitos nas Conferências Municipais;

c) para a realização das Conferências Municipais; e

d) de indicação de representantes de entidades nacionais e estaduais, de acordo com a Comissão Preparatória Estadual.

II - criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 5ª Conferência Nacional;

III - definir data, local e pauta da Conferência Estadual;

IV - validar as Conferências Municipais, mediante a criação de uma Comissão Estadual Recursal e de Validação;

V - sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho.

VI – incentivar a realização de seminários metropolitanos para estimular o debate e mobilizar a Sociedade;

VII - enviar as informações dos incisos I e III à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, até 14 de dezembro de 2012.

VIII - produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual, que promoverá sua publicação e divulgação.

IX - enviar os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados para a 5ª Conferência Nacional das Cidades à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades em até 15 dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

X - aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da V Conferência Estadual das Cidades;

XI - Definir os nomes dos (as) expositores(as), facilitadores, relatores e a pauta da etapa estadual;

XII – Elaborar e executar o projeto de divulgação para a V Conferência Municipal das Cidades;

XIII - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 5ª Conferência Estadual das Cidades;

XIV - aprovar os relatórios das Conferências Municipais Estaduais que chegarem na data prevista no Art. 24, da Resolução Normativa nº 14/2012;

XV - validar as conferências municipais;

XVI - aprovar o projeto de divulgação para a V Conferência Estadual das Cidades;

Art. 5º. A V Conferência Estadual das Cidades será presidida na forma definida em regulamento pela comissão preparatória criada neste Edital.

Art. 6º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. A V Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos seguintes segmentos, conforme a proporção estabelecida no art. 17 da Resolução Normativa nº 14/2012:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais e municipais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e

VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 22% para o Poder Público Estadual e 20,3% para o Municipal.

§ 3º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 8º. Serão delegados à V Conferência Nacional das Cidades:

I – os indicados pelos Poderes Executivo e Legislativos em âmbito estadual até o limite estabelecido no Anexo II da Resolução Normativa nº 14/2012;

II - os eleitos nas Conferências Municipais, até o limite estabelecido no Anexo II da Resolução Normativa nº 14/2012;

§ 1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, devidamente homologados e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 9º. A V Conferência Estadual escolherá 221 delegados à V Conferência Nacional das Cidades, assim distribuídos:

- a) 30 (trinta) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelo Executivo e pela Assembleia Legislativa;
- b) 50 (cinquenta) representantes do Poder Público Municipal, indicados nas conferências municipais;
- c) 66 (sessenta e seis) representantes do segmento Movimento Popular;
- d) 24 (vinte e quatro) representantes do segmento Empresários;
- e) 24 (vinte e quatro) representantes do segmento Trabalhadores;
- f) 10 (dez) representantes do segmento Organizações Não Governamentais;
- g) 17 (dezesete) representantes do segmento Profissionais Acadêmicos.

Parágrafo único. Os delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. As despesas com a organização da etapa estadual para a realização da V Conferência Estadual das Cidades serão custeadas com recursos provenientes do tesouro estadual e municipal, mediante a adesão destes entes ao processo de organização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Comissão Preparatória criada neste ato realizará esforços no sentido de integrar os segmentos que não tenham subscrito a presente convocação.

Art. 12. A Comissão Preparatória criada neste organizará reuniões sistematicamente com o intuito de consolidar o temário, encaminhar os demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da V Conferência Estadual das Cidades e solucionar as questões omissas ou controversas.

Estado de São Paulo, 30 de novembro de 2012.